



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

PUBLICADO (A)
NO MURAL

SUL 21/03/2022

Rua Antônio José Carlos, 001 - Centro
Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000
Fone: (0xx51)-3605-1055 - Fax: (0xx51)-3605-1112
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

Funcionário (a)

DECRETO MUNICIPAL 3288, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Altera o Decreto Municipal 3036/2021, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do município de Morrinhos do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19; define, de acordo com as normas do Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, consoante o estabelecido pelos Decretos Estaduais nº 55.882/2021 e Decretos 56.189 e 56.422/2022, medidas de controle, prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, no âmbito do território municipal, e dá outras providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL/RS, MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece na alínea "d" do inciso III do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência -19de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória e outras medidas profiláticas;

Considerando a existência de interesse local nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

Considerando o Decreto Estadual 55.882/2021, e institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera o estado de calamidade pública em todo território estadual e dá outras providências;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 001 - Centro
Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000
Fone: (0xx51)-3605-1055 - Fax: (0xx51)-3605-1112
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31- e-mail: administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

Considerando o Decreto Municipal 3036/2021 que recepciona o Decreto Estadual 55.882/21, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no município de Morrinhos do Sul/RS;

Considerando a necessidade de administrar adequadamente o controle estatal das atividades sociais e econômicas da comunidade, compatíveis com a situação atual de contágio, dentro de normas técnicas pertinentes;

Considerando o grau de conscientização já existente na população e nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em relação à prevenção e combate ao corona vírus;

Considerando o grau de conhecimento até agora adquiridos em relação à pandemia e o manejo mais ajustado da situação por parte do Poder Público e dos órgãos técnicos de assessoramento e acompanhamento regional e local;

Considerando que o município de Morrinhos do Sul administrou 2.646 vacinas na 1ª dose; 2.318 vacinas na 2ª dose; 112 vacinas em dose única; 1694 vacina de reforço, bem como doses em profissionais de saúde, portadores de comorbidades, profissionais de educação, motoristas e camioneiros e crianças acima de 05 anos, totalizando 6.770 (seis mil setecentos e setenta) doses aplicadas, em um universo de aproximadamente 3.000 (três mil) habitantes, demonstrando a imunização da população em aproximadamente 90% da população com ciclo vacinal completo, bem como está presenciando uma queda no número de casos registrados e sem ocupação de leitos hospitalares;

Considerando, por oportuno, que nada impede que o município de Morrinhos do Sul rediscuta a necessidade de imposição de novas medidas, a serem avaliadas de acordo com o caso em concreto;

Considerando, os avanços alcançados no tratamento da doença, bem como a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes, de acordo com a decisão proferida pela Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, onde o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - O uso de máscara de proteção individual passa a ser facultativo em todo o território do Município de Morrinhos do Sul, em local aberto ou fechado, ficando sob a responsabilidade de cada cidadão ou de seu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 001 - Centro
Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000
Fone: (0xx51)-3605-1055 - Fax: (0xx51)-3605-1112
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31- e-mail: administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

responsável legal dispor sobre a utilização ou não de máscara, sua colocação e retirada.

Parágrafo Único. O disposto no caput não se aplica aos serviços públicos e privados de saúde, pelos trabalhadores de saúde, pacientes, acompanhantes ou visitantes, e, ainda a pessoa que se encontre infectada ou suspeita de estar contaminada, seja por contato próximo de pessoa infectada com o COVID-19, durante o período de transmissão ou que apresente sintomas gripais.

Art. 2º - Com fundamento na Instrução Normativa/SGP/SEDEE/ME nº 90/2021 em seu art. 4º, inciso II, § 3º, os funcionários do grupo de risco devem retornar ao trabalho, uma vez que comprovado o ciclo vacinal completo e realize a Auto Declaração que consta no anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Com fundamento da recente Lei nº 14.311/2022, sancionada pelo Senado, devem retornar ao trabalho as mulheres grávidas com ciclo vacinal completo, e as que não tiverem o ciclo vacinal completo devem ser enquadradas no que prevê a referida lei citada.

Art. 4º - Os protocolos de atividades e/ou normatizações específicas vigente na esfera do Município de Morrinhos do Sul que prevejam a utilização de máscara em caráter obrigatório deverão ser adaptados de acordo com as disposições deste ato.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se às disposições que contrariem este Decreto.

Gabinete do Prefeito de Morrinhos do Sul, 21 de março de 2022.


MARCOS VENÍCIOS ÉVALDT DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 001 - Centro
Morrinhos do Sul - RS CEP - 95.577-000
Fone: (0xx51)-3605-1055 - Fax: (0xx51)-3605-1112
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 e-mail: administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO PARA RETORNO AO TRABALHO

Eu, _____, RG n° _____, CPF n° _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa n° 90, de 28 de setembro de 2021, que completei o ciclo vacinal de imunização contra a COVID-19, já transcorridos mais de trinta dias desta completa imunização. Declaro ainda que me enquadro nas hipóteses previstas no inciso I, art. 4º, da referida Instrução Normativa, mas minha(s) comorbidade(s) apresenta(m)-se controlada(s) e estável(is), podendo retornar ao trabalho presencial. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura